

## Checklist de documentos obrigatórios para a Pré-qualificação como Provedor de Serviços em Nuvem, conforme Edital nº 0001/2019 da ETICE

**OBJETO** - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IaaS, PaaS e SaaS), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM, incluindo serviços relacionados à especificação de arquiteturas, conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros.

### PREMISSAS

- Pág. 1** - Toda a documentação da habilitação, exigida de acordo com as normas do Edital, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de um representante constituído, à Comissão Especial de Pré-qualificação permanente, situada na Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, Fortaleza – CE, 60130-240, entre 8h00 e 17h00.
- Item 6.1. Pág. 11** - A partir da data indicada no preâmbulo deste Edital, o interessado deve apresentar à Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente o envelope “Documentação” lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado com o CNPJ/CPF. **Informação adicional:** A documentação encaminhada por via postal (exemplo: SEDEX) será aceita e recebida na Etice. Contudo, a confirmação de recebimento deverá ser por Aviso de Recebimento (AR) providenciado pela interessada.
- Item 5.14/5.15. Pág. 11** - Para a interessada que entregar o envelope de documentação em mãos na Sede da Etice, deverá apresentar o protocolo de entrega, conforme Modelo do Anexo III. Para controle da documentação constante do envelope, a interessada deve apresentá-la devidamente encadernada e numerada, de forma a explicitar o número de páginas total do caderno.
- Item 4.1. Pág. 3** - Poderão participar deste processo de pré-qualificação permanente, as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, e que atendam às demais exigências deste Edital de Pré-qualificação permanente e seus Anexos.
- Item 4.2.4. Pág. 3** – Não será admitida nesta pré-qualificação permanente a participação de interessados que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- Item 4.2.8. Pág. 4** - Não será admitida nesta pré-qualificação permanente a participação de interessados que possuam sócios com vínculo societário de qualquer natureza com outra interessada à pré-qualificação permanente ou com empresa já pré-qualificada.
- Item 4.4. Pág. 4** - Não serão admitidas interessadas que fazem mero repasse de serviços do CSP, sem que haja autorização do CSP, conforme os termos deste Edital.

- **Item 4.8. Pág. 4** – O integrador de serviços de nuvem (*vendedor*) poderá ser parceiro de um único CSP.
- **Item 4.9. Pág. 5** – O integrador de serviços de nuvem (*vendedor*) poderá acumular, dentro do processo de pré-qualificação permanente, o papel de CSP, devendo comprovar essa capacidade através de documentações exigidas neste Edital.

## **DOCUMENTAÇÃO**

- **Item 4.6. Pág. 4** - O integrador de serviços de nuvem (*vendedor*), conforme item 4.5, deverá apresentar a declaração do Anexo X emitida pelo CSP que indica, além de providenciar todos os trâmites necessários para a sua devida comprovação, tais como traduções juramentadas, autenticações, dentre outros.
- **Item 5.2. Pág. 5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**
  - 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais;
  - 5.2.2. No caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 5.2.6. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
- **Item 5.3. Pág. 5 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
  - 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão positiva com efeito de negativa), na forma da lei;
  - 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, ou Certidão positiva com efeito de negativa)), na forma da lei;

- 5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, ou Certidão positiva com efeito de negativa), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, na forma da lei;
- 5.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.

□ **Item 5.4. Pág. 6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.4.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando resultados dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão estar em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

□ **Itens 5.5 e 5.6 Págs. 6 a 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.5.1. Apresentação de atestado (s), certidão (ões) ou declaração (ões) de caráter técnico fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a interessada desempenhado, de forma satisfatória, nos últimos 05 (cinco) anos, atividade (s) pertinente (s) e compatível (eis) com as características do objeto deste Edital.

- 5.5.1.1. O (s) atestado (s) / certidão (ões) / declaração (ões) deverá (ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da interessada, especificadas no contrato social ou estatuto vigente.
- 5.5.1.2. O (s) atestado (s) / certidão (ões) / declaração (ões) deve (m) ser apresentado (s) contendo a identificação do signatário (nome, cargo, assinatura) e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades, períodos e prazos das atividades executadas ou em execução pela interessada.
- 5.5.1.3. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a Etice poderá realizar diligências ou requerer outros comprovantes da execução do objeto.
- 5.5.1.4. A interessada disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 5.5.2. De forma a respeitar critérios de soberania nacional, a interessada pré-qualificante deverá apresentar documento oficial emitido pelo Cloud Service Provider – CSP que possui seus serviços de nuvem na modalidade IaaS (Infrastructure as a Service) ofertados em datacenters localizados em território nacional.
- 5.5.3. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá apresentar comprovação válida de que a infraestrutura de datacenter no Brasil, onde os serviços de nuvem poderão estar hospedados, possui, pelo menos, uma destas certificações:
  - a) em conformidade com a norma TIA 942 para Tier III;
  - b) em conformidade com a norma SOC 3;
  - c) ou em conformidade com alguma outra norma equivalente a estas citadas.
- 5.5.3.1. Certificações emitidas em inglês deverão acompanhar tradução juramentada.
- 5.5.3.2. Certificação (ões) considerada (s) pela interessada ou pelo CSP como equivalente (s) as exigidas no subitem 5.5.3 poderá (ão) ser analisada (s) pela Comissão Especial de Préqualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação do (s) documento (s).
- 5.5.4. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá comprovar que possui, no mínimo, as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019, com validade vigente na data de apresentação da documentação pela interessada, referente à infraestrutura de datacenter no Brasil, onde os serviços em nuvem estarão hospedados.

- 5.5.4.1. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 poderão ser apresentadas nas suas versões originais em inglês: ISO/IEC 27001:2013 e ISO/IEC 27017:2015, desde que com tradução juramentada.
- 5.5.4.2. Alternativamente e especificamente para a certificação ISO/IEC 27018:2014, a interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, poderá apresentar documentação que demonstre que atende a todos os objetivos e controles dos itens 5 a 18 da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos e outros documentos. Essa documentação deverá estar devidamente identificada e atribuída ao provedor, incluindo assinatura de representante legal deste no processo de pré-qualificação permanente. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá ainda apresentar documentação auxiliar com a sinalização, ponto a ponto, da seção e página da documentação técnica que comprova o atendimento de cada requisito.
- 5.5.4.3. Certificações consideradas pela interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, como equivalentes as exigidas no subitem 5.5.4 poderão ser analisadas pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação dos documentos.
- 5.5.5. A interessada, em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (datacenters) localizados dentro dos limites do território brasileiro.
- 5.5.6.1. O integrador de serviços de nuvem (*vendor*), em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, deverá, preferencialmente, utilizar operações de datacenter na região geográfica do Estado do Ceará, de forma a melhor integrar seus serviços de nuvem ao Cinturão Digital do Ceará (CDC).
  - 5.5.6.1.1. Os serviços de datacenter ofertados pelo integrador de serviços de nuvem (*vendor*), em conjunto com o seu Cloud Service Provider – CSP, podem se dar através de ponto (s) de presença, ponto (s) de replicação ou edging points, em qualquer estrutura própria ou contratada desde que a mesma possua as certificações exigidas no presente termo e situadas no Estado do Ceará.
  - 5.5.6.2. Será aceita, para o cumprimento da exigência do item 5.5.6.1, a apresentação de carta de compromisso, conforme Anexo IX, emitida pelo integrador de serviços de nuvem (*vendor*), estabelecendo que utilizará, preferencialmente, suas operações de datacenter no Estado do Ceará em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação da sua pré-qualificação. **Informação complementar:** Esse documento deverá ser assinado por representante legal junto aos documentos de habilitação no processo de pré-qualificação.

- 5.6. A interessada deverá comprovar que possui corpo técnico com certificação (ões) em atividades relacionadas a serviços de nuvem. Deve ser comprovado vínculo entre o (s) técnico (s) e a interessada.
  
- **Item 5.8. Pág. 9** – A interessada deverá apresentar ainda no envelope “Documentação”, o que se segue:
  - 5.8.1. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo V;
  - 5.8.2. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo VII, que seu (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es) não é (são) empregado (s) da Etice e não possui (em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil)
  - 5.8.3. Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental, conforme modelo do Anexo VI;
  - 5.8.4. Declaração, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo XI;
  - 5.8.5. Pedido de Pré-qualificação permanente, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo IV.
  
- **Item 5.9. Pág. 10** – O CSP e os seus parceiros integradores de serviços de nuvem (*vendors*), deverão apresentar declaração própria, assinada por representante legal, conforme Anexo XII – Termo de Responsabilidade e Sigilo, de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem, assumindo que respeitará a lei Brasileira nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial seu artigo 26º, e a Lei nº 13.709, de 14.8.2018 (Lei de proteção de dados).
  
- **Item 5.11. Pág. 10** – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
  - 5.11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
  - 5.11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão Especial de Pré-qualificação permanentes de Serviços de Nuvem.
  - 5.11.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

- 5.11.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 5.11.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

□ **Item 14 Pág. 17 – DO FOMENTO À INDÚSTRIA DE SERVIÇOS DE NUVEM (CONTRAPARTIDAS)**

- **14.1. Dos incentivos aos programas de capacitação e formação de pessoas**
  - 14.1.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, em conjunto com o CSP, deverão se comprometer a investir em programas de capacitação e formação de pessoas que incentivem a indústria de datacenters e/ou serviços em nuvem computacional no Estado do Ceará, apresentando Termo de Compromisso de Incentivo aos programas de capacitação e formação de pessoas (MODELO ANEXO XVI).
- **14.2. Dos incentivos ao empreendedorismo**
  - 14.2.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, em conjunto com o CSP, deverão se comprometer a investir em programas de incentivo ao empreendedorismo dentro do Estado do Ceará, apresentando Termo de Compromisso de Incentivo ao Empreendedorismo (MODELO ANEXO XVII).
- **14.3. Dos incentivos aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação**
  - 14.3.1. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, em conjunto com o CSP, deverão se comprometer a investir em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em computação em nuvem, de acordo com os temas do item 14.1.2, no âmbito do Estado do Ceará, apresentando Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Projeto de PD&I (MODELO ANEXO XIII).
  - 14.3.4. As pré-qualificadas de um mesmo CSP, em conjunto com o CSP, deverão, no momento da pré-qualificação, entregar Termo de Compromisso preenchido, conforme modelo do Anexo XIII, se comprometendo a desenvolver, pelo menos, 01 (um) novo projeto de PD&I a cada ano dentro do Estado do Ceará.